

Ofício CONSELPA nº 015/2021

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

**A/C do Sr. Júlio César Rezende Ferraz**

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SGAN 603 módulos I e J

Brasília/DF

**Assunto: Apresenta Contribuições – Tomada de Subsídios nº 010/2021**

Processo: 48500.002891/2021-67

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que a *Sra. Dalva Christofoletti Paes da Silva*, Presidente do CONSELPA, me incumbiu de, em nome do “**CONSELPA - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Distribuidora Enel São Paulo**”, legítimo representante dos consumidores de energia elétrica de área de concessão da Distribuidora Enel São Paulo, vir respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **apresentar contribuições ao Processo nº 48500.002891/2021-67 (Tomada de Subsídios Nº 10/2021)**, que visa obter subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

O **CONSELPA** continua em sua permanente missão de defender os interesses dos consumidores de energia elétrica e renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**GILMAR OGAWA**

Vice-Presidente do CONSELPA Classe Rural  
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo

Página | 1

## Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da ENEL Distribuidora São Paulo

### **TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 010/2021**

#### **Abertura do Mercado Livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, Comercializador Regulado de Energia e proposta de Cronograma**

A Agência Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL** promoveu a abertura de tomada de subsídios para a coleta de contribuições destinadas à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024, por meio da **Tomada de Subsídios 010/2021**, cuja contribuição deve se dar na modalidade de intercâmbio documental.

#### **OBJETIVO.**

Apresentar a proposta referente à Tomada de Subsídios nº 010/2021 com vistas a fornecer subsídios à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

#### **PRAZO.**

Prazo final para envio de contribuições ficou definido para 17 de agosto de 2021.

## INTRODUÇÃO.

A ANEEL através da NOTA TÉCNICA N° 50/2021–SRM/ANEEL, traz ao conhecimento que a Lei n° 9.074, de 7/7/1995 ao criar o consumidor livre de energia elétrica estabeleceu em seu art. 15, § 3°, que, a partir de 7/7/2003, o poder concedente poderia reduzir os limites de carga e tensão para o exercício da opção de contratação do fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica. Neste cenário entra também o chamado Consumidor Especial (Lei n° 9.427/1996).

Duas outras normas legais, a Lei n° 10.848/2004 e o Decreto n° 5.163/2004, trazem as principais disposições e definições acerca da comercialização de energia elétrica e o conceito de Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Sobre cronograma de abertura do mercado, duas portarias trataram do assunto, sendo elas a de n° 514, posteriormente atualizada pela Portaria n° 465, de 12/12/2019.

As portarias acima citadas, estipularam a data de 31 de janeiro de 2022 para a ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE apresentar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1° de janeiro de 2024.

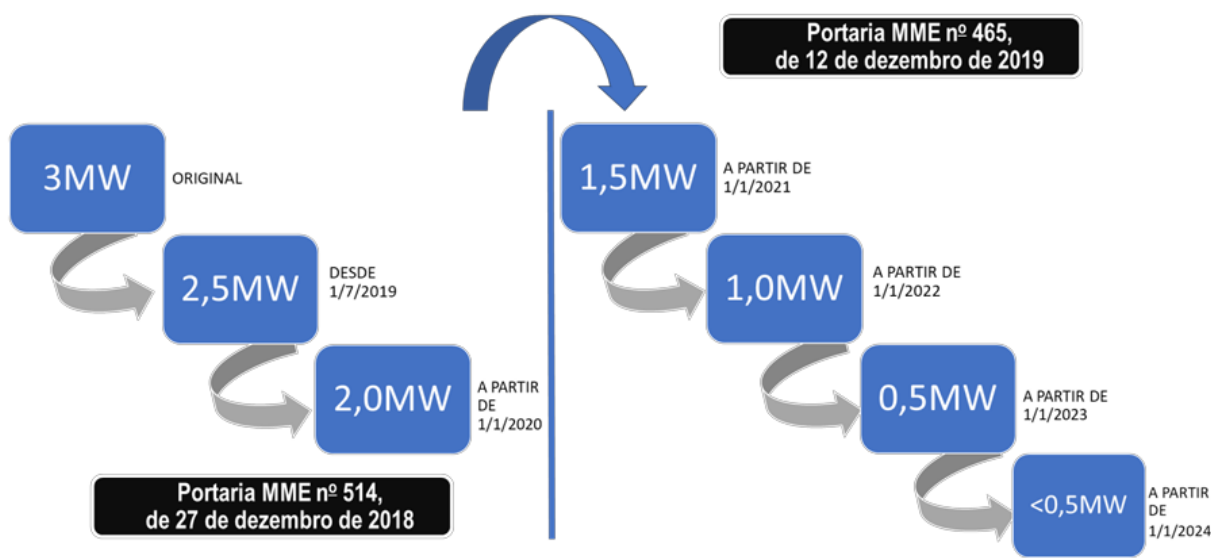


Figura 1 – Cronograma de flexibilização dos requisitos para participação no ACL

Na figura acima fica claro que o processo está caminhando a um bom tempo, mas nesta fase em que o consumidor, através dos Conselhos, toma conhecimento do atual progresso, **fica o registro de que devemos ter tempo adequado para entender todo esse cenário e poder contribuir com qualidade nesse processo que a ANEEL conduz.** É sempre conveniente repetir que em função de nossas atividades na condição de voluntários e não remunerados, não podemos ter dedicação exclusiva já que todos os membros têm outros compromissos profissionais. **Assim é altamente relevante que tenhamos tempos de tratar o assunto, inclusive junto as nossas classes de consumo, já que não detemos amplos conhecimentos técnicos ou mesmo qual é a opinião do consumidor final.**

A questão da abertura integral do mercado brasileiro de energia elétrica tem se apresentado como uma real possibilidade para todos os tipos de consumidores quer sejam eles os cativos, os consumidores livres e os produtores independentes de energia elétrica, os consumidores especiais, os consumidores potencialmente livres e que, ao adentrarem nesse ambiente, o farão via contratos bilaterais livremente negociados, em concordância com as regras e procedimentos de comercialização.

É uma nova fronteira, recheadas de muitas dúvidas e incertezas, que precisarão ser dirimidas para que essa migração, que será optativa, possa ocorrer de modo seguro para o consumidor.

## **CONTRIBUIÇÕES CONSELPA.**

(Quesitos constantes na NOTA TÉCNICA Nº 50/2021–SRM/ ANEEL)

### **1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?**

#### **NEGATIVOS:**

- a. Desconhecimento da maioria dos consumidores, especialmente, os dos Subgrupos B, quanto às regras de seu funcionamento.
- b. A falta de conhecimento sobre o seu consumo durante os meses de um ano. Não saber o volume de energia que precisa é uma grande desvantagem, porque quando for negociar com os geradores ou comercializadoras, já deverá ter em mente as previsões de qual será

seu gasto de energia elétrica durante o tempo contratado. Não calibrar isso corretamente, há um risco enorme de não receber a energia necessária, aí ao ter que comprar no curto prazo os valores normalmente são maiores, especialmente, em época de crise hídrica.

- c. Nunca se relacionaram com as concessionárias via contratos bilaterais.
- d. A natural “fraqueza” do consumidor na negociação dos valores das tarifas a serem contratadas, decorrentes do fato que sempre as recebeu por imposição do sistema regulatório, quer por ocasião das revisões ou dos reajustes tarifários.
- e. Dificuldade de pesquisar os preços entre as várias concessionárias atuantes no território brasileiro.
- f. Exposição a variações de preços, isso significa conseguir criar uma estratégia de compra para que o consumidor consiga tirar proveito dos momentos em que indicativos de preço sejam favoráveis. Nessas condições isso não é um aprendizado fácil para a maioria dos consumidores, que normalmente não estão acostumados a ficarem atentos a essas variações de preços e o que pode levar a essa instabilidade de mercado.
- g. O Consumidor irá precisar mensurar adequadamente o montante pré-determinado de energia para cada mês. Caso o seu consumo seja para além desse valor, ele deverá contratar no mercado essa energia que falta, ficando refém das flutuações do preço. Se isso ocorrer em momentos de crise hídrica, a tendência é que os preços sejam mais altos.
- h. A sua inabilidade em atuar como grupo de consumidores, desconhecendo sua força e como direcioná-las numa negociação por melhores tarifas.
- i. Como localizar as fontes confiáveis de informações para melhor se conduzirem numa escolha que lhe traga efetivamente ganhos com tarifas mais baixas.
- j. A natural inexperiência para atuar com desenvoltura numa negociação de livre comércio.
- k. Dificuldade de entender o linguajar que gravita nesse mundo da energia elétrica, em especial, os oriundos da classe residencial.

- l. Aprender a monitorar do mercado e analisar as variáveis que permitam identificar os melhores momentos de compra. Se dominar isso, ela se tornará uma vantagem em relação ao consumidor cativo.
- m. Conhecer as cotações que se pratica no mercado e saber colher informações corretas no sentido de avaliar qualidade, confiabilidade e melhor preço. O que não se aprende de uma hora para outra.
- n. A inexperiência dos consumidores que vem do ambiente cativo pode levar à necessidade de uma assessoria através de consultorias especializadas, que possam analisar todas as variáveis que impactam o mercado livre de energia.
- o. O consumidor cativo quando se enquadra no mercado livre como especial, ou seja, aquele consumidor ou o conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW, que tenha adquirido energia na forma estabelecida no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/96, ao migrar ele vai deixar um certo valor de encargos que o cativo irá arcar, essa diferença entre os encargos setoriais que deveriam ser arrecadados na tarifa são repassadas aos demais consumidores cativos no próximo reajuste tarifário, o que também não é justo. Tal inequação precisa ser resolvida!
- p. Tem uma taxa de adesão do cliente à CCEE que gira em torno de 6 mil reais.
- q. Há uma burocracia a ser vencida com o Registro e Validação de Contratos e Montantes (quantidade). No atual modelo este processo de contratação, registro e validação de energia é importante no Mercado Livre de Energia, pois só assim a CCEE, que realiza a contabilização de todos os contratos do mercado, verifica que o consumidor adquiriu toda a energia consumida. Haverá penalidades se o consumidor não tiver validado os montantes, não suprindo todo seu consumo através de contratos de energia.
- r. Haverá uma contribuição associativa, hoje, no caso, para a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), que é uma associação civil sem fins lucrativos. Para desempenhar seu papel de viabilizar todas as operações de compra e venda de energia elétrica, registrando e administrando contratos, é necessário que os agentes associados realizem o pagamento da contribuição associativa.

- s. Dada a complexidade que é atuar no Mercado Livre, é recomendável que a migração e a compra de energia sejam acompanhadas por consultorias especializadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL), o que não é necessário para o consumidor cativo.
- t. As tarifas como TUSD e TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão) valem para o Mercado Livre também, uma vez que distribuidoras locais continuam responsáveis pela distribuição de energia, ou seja, pelo uso do fio.

### **POSITIVOS:**

- a. A liberdade de escolher o melhor serviço e o melhor preço.
- b. Poder aprender a controlar melhor o seu consumo de energia elétrica.
- c. Em se planejando, gozar da possibilidade de contratação de carga sob medida e, nessas condições, a decisão sobre a melhor relação entre custo e benefício fica inteiramente em suas mãos.
- d. Ao adentrar ao mundo da contratação de energia elétrica no Mercado Livre, os valores que serão válidos por todo o período do contrato, o que é uma grande vantagem, pois não ficam suscetíveis às bandeiras tarifárias e que são agregados às tarifas em momentos de crise hídrica, por exemplo.
- e. Se o Consumidor dimensionou bem o seu consumo futuro, então durante todo o período do contrato, um único preço pelo kWh consumido. Assim, o cliente fica protegido contra as flutuações de curto prazo do mercado.
- f. Estando no Mercado Livre os consumidores gozam do poder de negociação das melhores condições e, assim, poder obter significativa redução de custos, o que já não acontece no Ambiente Regulado, uma vez que o valor das tarifas é determinado por regras, que normalmente não beneficia o consumidor, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- g. Vislumbrar a real possibilidade de reduzir os custos com energia elétrica ao longo do ano. Logo, há maior previsibilidade dos gastos com energia.
- h. Programar os gastos em função da disponibilidade orçamentária, o que pode gerar economia de até 35%, segundo estimativas atuais.



- i. Estar em sua mão o poder de escolha e assim orientar melhor sua tomada de decisão, quanto a escolha da Comercializadora com quem irá negociar.
- j. Poder comprar energia de fontes renováveis, diminuindo impactos negativos para o meio ambiente, como a emissão de gases de efeito estufa, o que permite estar mais alinhado com os conceitos de sustentabilidade.
- k. O conhecimento do funcionamento deste mercado de energia, alinhado com a visão e expectativas do consumidor permite uma situação de menor risco para o consumidor. Entretanto, dada a complexidade desse ambiente de negócios, é adequado contar com uma empresa especializada para evitar erros na hora de migrar para o Mercado Livre de Energia, é como ter um gerente de banco para auxiliá-lo na melhor aplicação do seu dinheiro, lembrando que cada consumidor tem necessidades energéticas específicas bem como diferentes noções sobre riscos e prejuízos em função das escolhas. A boa gestão pode não ser do domínio de todos os consumidores, como por exemplo, os riscos ligados aos preços negociados da energia ou exposição desassistida ao mercado de curto prazo, assim, uma escorregada aí, pode levar o consumidor a ter prejuízos financeiros. Contar como uma empresa que faça uma boa gestão nesse momento e que conhece a fundo o mercado e orientam o cliente a como desbravar esse ambiente aparentemente hostil é fundamental para evitar os problemas decorrentes da inexperience.

**2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?**

**A opção de escolha deve ser dada a todos os consumidores.** O que é necessário é munir o Consumidor de **informações** para que ele possa decidir corretamente, em função de suas próprias condições financeiras, do grau de riscos que está disposto a assumir, colocando nos pratos da balança os prós e contras. Dessa análise o consumidor fará sua escolha. O nível de informação que deve ser passada a ele não deve permitir que seja induzido a erro de avaliação. A vantagem fundamental que busca é o menor preço com a maior qualidade da energia elétrica a ser adquirida.



### **3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?**

O princípio básico é cumprir o que está no contrato. Também é possível buscar uma composição em função do novo cenário que se forma com a possibilidade de um número maior de participantes no mercado livre. O ganho de escala deve ser considerado nos estudos, fato que permite elaborar projeções consistentes e assim avaliar se alterações nos contratos poderão ser positivas para ambas as partes.

A eventual mudança nos termos dos contratos passa necessariamente por previsão legal (ou sua mudança) trazendo à “conversa” todos os envolvidos. De qualquer forma o DECRETO N° 5.163 DE 30 DE JULHO DE 2004 poderá necessitar alterações para se amoldar ao novo cenário, afinal as condições exigidas dos consumidores (livre, potencialmente livre, especial) para participar na comercialização de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas no art. 15 e no art.16 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995 ou § 5° do art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estará mudando quando 2024 chegar.

Pode-se vislumbrar uma nova situação no conceito de exposição contratual involuntária prevista no §7°, do Art.3° do Decreto n° 5.163/2004. Cabe lembrar que essa norma já recebeu várias alterações, inclusive recentemente (2020) como, por exemplo, a redução de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19.

Buscando flexibilizar os prazos previstos no citado decreto acima, haverá necessidade de mudanças, pelo menos para aqueles que nesse período de adaptação ou de transição queiram promover mudanças nos contratos.

### **4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?**

4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que:

a) Optarem por não migrar para o mercado livre;

**Resposta:** A distribuidora onde está a unidade consumidora.

b) Optarem por voltar para o ACR;

**Resposta:** A distribuidora onde está a unidade consumidora.

- c) Forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;

**Resposta:** A distribuidora onde está a unidade consumidora, após quitar sua dívida ou entrar em acordo com o supridor com o intuito de parcelá-la, o que comprova a predisposição para saldar a dívida.

- d) Forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE; e

**Resposta:** A distribuidora que aceitar esse consumidor ou, se concordar, a distribuidora onde está a unidade consumidora. Ao adotar esse novo consumidor, que afinal não deu motivo para o desligamento, mas sofreu prejuízo em função de terceiros, corrigiremos uma injustiça. Se não houver acordo, a ANEEL deve impor a solução mais benéfica para o consumidor, lembrando que o serviço de fornecimento de energia é uma concessão do Estado.

- e) Usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?

**Resposta:** A priori, a distribuidora onde está a unidade consumidora. Se o subsídio decorre de políticas públicas, prevalece o interesse público ou o interesse social, que é reforçado com o fato que estamos no mundo da concessão.

- 4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia (gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?

**Resposta:** A contratação de energia para atendimento ao mercado comercializador regulado deve ser feita por meio de leilões, isso permite, em tese, que os preços estejam alinhados com a capacidade real de gestão eficiente na etapa posterior, quando no ambiente de negócio com o consumidor livre, firmarem seus contratos bilaterais. O que se percebe é que a presença de um ente intermediário nas negociações entre geradores e consumidores tende a ser necessária. Nesse ambiente mais complexo, os agentes assumem não só o papel de negociadores, como também de inteligência nesse processo,

orientando quais as melhores estratégias para a compra de energia por parte dos consumidores, que agora assumem de fato o status de clientes, tanto para curto quanto para longo prazo. O que se deve buscar é a segurança jurídica nesse ambiente de negócio.

- 4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?

**Resposta:** Cabe lembrar que para a grande maioria dos consumidores que, eventualmente, possam migrar para o mercado livre, esse é um território desconhecido, mesmo com algum grau de orientação não domina o processo de negociação, até porque sempre viveu em ambiente regulado onde as tarifas eram impostas e não possuía poder algum de negociação. Em razão disso é altamente admissível que se permita o seu retorno. Poderia ser permitido um período para “degustação” no qual estaria aprendendo o funcionamento do sistema, conseguindo efetivamente mensurar os prós e contras, e aí, decidir se permanece ou retorna ao mercado regulado. Esse período ou prazo mínimo deveria ser de um ano, porque terá a oportunidade de comparar mês a mês suas contas atuais e anteriores.

- 4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?

**Resposta:** Há que se considerar que a migração, dependendo da quantidade de unidades consumidoras e dos valores em Kwh que isso representa pode causar perdas nesse processo. A opção de as próprias distribuidoras terem a possibilidade de realizar o serviço de comercialização regulada de energia deve ser permitido. Deve-se reforçar os mecanismos regulatórios para preservar o poder de competitividade nas regras do mercado livre, evitando cartelização, cujos melhores e mais baratos preços deverão ser disputados em função da qualidade, da disponibilidade de energia, da garantia de fornecimento, da tecnologia colocada a serviço do consumidor.

4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?

**Resposta:** Se forem, principalmente, unidades consumidoras diferentes essa opção deve ser disponibilizada. Entretanto, dependendo do caso como de algumas propriedades rurais onde há uma diferenciação entre a parte da propriedade dedicada à produção agropecuária e outra que se restringe à residência do proprietário ou posseiro, também é razoável que haja essa dicotomia. Afinal, por analogia, no sistema atual ao se analisar a alternativa de permitir gozar dos benefícios tarifários, essa diferenciação ocorre.

**5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc.) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?**

A fatura em si, deveria ser um só documento, entretanto, no seu conteúdo o projeto gráfico deveria diferenciar de forma clara os dois ambientes de serviço. Haver subtotais destacados e uma totalização para fins do efetivo pagamento. Cores de fundo no corpo da fatura facilita a associação. O Consumidor Cativo está acostumado ao faturamento de energia como um evento mensal e cujo pagamento lhe é dada a opção de até seis datas de vencimento oferecidas pela distribuidora de energia. Nela o valor dessa fatura única é composto pela soma dos custos da geração de energia, do transporte da energia até o consumidor, ou seja, os serviços de transmissão e distribuição, e os encargos e tributos.

O que se observa na fatura do Mercado Livre de Energia, atualmente é que não há uma fatura no ambiente livre. Isso porque os componentes do custo de energia são quitados em eventos de faturamento distintos ao longo do mês. Como diversos entes jurídicos estão presentes no processo, os pagamentos não se restringem apenas para a concessionária local de energia. Em sendo a contratação livre, os consumidores podem firmar acordos com um ou mais fornecedores de energia, o que pode originar, em função do contrato, datas diferentes para pagamento da fatura. Nessa situação dificilmente o Consumidor que estará no mercado livre poderá ter uma fatura apenas. Os custos

de distribuição e os encargos relativos a esse componente continuam a ser faturados pela fatura da concessionária local. Outro ponto a dificultar a ideia de fatura única é que dois novos componentes entram no custo da energia: a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e a empresa gestora de energia que são as representantes da empresa consumidora no ambiente livre. E naturalmente cobram pelo serviço de gestão, gerando mais um evento de faturamento mensal relativo ao custo de energia. Esses diversos serviços com atores diferentes, não irão livrar o consumidor da papelada. Também o fisco será um complicador, já que gosta de individualizar.

## **6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?**

O primeiro e mais complicado, em função de custo para o consumidor que sai do ambiente regulado e vai para o mercado livre, é adequar o medidor de energia para o novo tipo de fornecimento que será realizado. O problema é que o consumidor precisa operar de acordo com as normas do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e da CCEE. O ponto de medição é instalado simultaneamente à realização do projeto de medição e comunicação de energia do consumidor que está migrando para o Mercado Livre.

O projeto irá documentar toda a estrutura física e elétrica do local, de modo que depois seja possível determinar qual será o sistema utilizado na operação. Então, essas informações são repassadas para os órgãos reguladores, o que torna todo o processo legal. Talvez o consumidor irá precisar de uma empresa especializada que possa apoiar a implementação da parte técnica. Esse é outro ponto que deverá ficar bem claro para o Consumidor com desejo de migrar, até porque ele não tem esse problema hoje. **Há uma burocracia a ser vencida. Isto estará no radar o órgão regulador no sentido de simplificar? A CCEE e ONS estarão dispostas a simplificar o processo para o consumidor abaixo dos 500Kwh?**

### **6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?**

Não há informação na NT sobre o valor desses medidores e seus vários tipos e as exigências de aprovação pelo INMETRO. Se a exigência técnica impor mudanças no equipamento o interessado que precisa fazer essa medição deve arcar com os custos. A pergunta que precisa resposta é: **“O Consumidor que gasta abaixo de 500Kwh pode pagar esse custo?”**

**7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?**

Sem dúvida que o consumidor residencial precisa de tratamento regulatório para sua proteção, principalmente, porque não detém conhecimento técnico, nem experiência, nem vivência, nem a “malandragem”, para ir às compras nesse mercado. Se for na feira livre, na quitanda, no supermercado ou no shopping é outra história!

**8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?**

Parece óbvio que o modelo atual para consumidores que operam com carga acima de 500Kwh, não será adequado para esse novo consumidor que está saindo do mercado regulado. A figura do Atacadista não se alinha ao perfil do consumidor residencial, por exemplo. O comercializador varejista ao representar seus consumidores, registra os contratos firmados junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), cujos direitos e obrigações de seus agentes não são conhecimentos da maioria dos consumidores. Esse “intermediário” atua nas áreas de geração, distribuição e comercialização de energia no Brasil. O Atacadista é uma empresa que se associa diretamente à CCEE, tornando-se um agente dela e deve atuar de acordo com regras e procedimentos, tais como, adequação comercial, apresentar garantias financeiras e estar exposto aos riscos, em especial, no mercado de curto prazo, o que implica em organizações de grande porte e com experiência nesse mundo do Mercado Livre. Para o Consumidor que se situa abaixo dos 500Kwh a modalidade Varejista é a mais adequada, porque a empresa fica responsável pela intermediação e obrigações com a CCEE, logo o consumidor tem mais



facilidade de adesão, na operação e cuja principal preocupação se concentra em ECONOMIZAR. Ele, o consumidor, quer simplificação no processo e se livrar da burocracia. O que se vislumbra é uma nova fronteira, ainda não conhecida de todos para uma nova oportunidade de negócios, onde o pequeno consumidor, em grande número, poderá viabilizar um novo tipo de **COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, diferente do modelo atual**. O aperfeiçoamento deve estar voltado às regras que facilitem trabalhar com esse grande público. O retorno individualmente por ser pequeno, mas o ganho de escala será um atrativo fundamental. O **CONSELPA** entende que é necessário aprimorar o atual modelo, que mesmo não precisando fazer gestão mensal de sobras e déficits de energia na CCEE, necessitará fazer adaptações, estudos mais aprofundados com relação a essas sobras e déficits no sentido de verificar se poderão ser controláveis, previsíveis e perfeitamente ajustáveis, por causa do volume de consumidores com quem terá que gerir e interagir. Como o Comercializador Varejista tem o papel de simplificar a adesão ao Mercado Livre de Energia, é aqui que deverá a ANEEL se concentrar para viabilizar efetivamente a migração. Um evento (seminário ou workshop, por exemplo) dessas empresas que atuam como Comercializadoras Varejistas em conjunto com os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica ajudaria em muito, na busca de soluções viáveis para serem implementadas. A sugestão é que a ANEEL e a CCEE possam capitanear tal evento, que poderia ocorrer pelas regiões geográficas do país. A região SUDESTE já se prontifica!

### **9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?**

Nesta pergunta partimos do pressuposto que estamos nos concentrando naquele grupo de consumidores que estão abaixo dos 500 Kwh.

O cronograma sugerido seria viabilizado em dois semestres. No primeiro para os consumidores que consomem energia entre 500 a 300 Kwh e no segundo aqueles abaixo dos 300Kwh. É de se supor que aqueles abaixo dos 300 Kwh tendem a ficar no mercado regulado. **De qualquer forma, será necessária ampla campanha de esclarecimento e aqui, os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica do Brasil, podem auxiliar em muito, através de suas**



**entidades, porque têm acesso direto ao seu público, capilaridade, conhece a cultura e a linguagem mais acessível para chegar às informações de forma compreensível.**

**10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?**

Deveria estar previsto a figura da **PORTABILIDADE**, que muito bem fez no ambiente das telecomunicações, em especial, junto às operadoras de telefonia celular.

Abrir um setor na **ANEEL** especificamente para tratar desse processo de migração, seu acompanhamento, atuar de forma célere para resolver problemas, e com pessoal com dedicação exclusiva.

Estabelecer através dos **CONSELHOS DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA** uma sintonia fina, para captar as sugestões, críticas e propostas de aprimoramento, com uma ligação com esse novo setor para que a proposta de abertura de mercado seja coroada de sucesso.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **CONSELPA** espera que nossas críticas, sugestões, contribuições, posições e manifestações sejam **efetivamente consideradas na análise final**.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.



**Gilmar Ogawa**

Vice-Presidente do CONSELPA

Classe Rural

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo